

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>**Participe da Semana da Pátria de Mangaratiba 2026!**

A Prefeitura de Mangaratiba, por meio da Secretaria de Educação, convida toda a população para participar da Semana da Pátria 2026, que terá início no próximo dia 1º, terça-feira.

A programação contará com a tradicional cerimônia de abertura e os Desfiles Cívicos pelos distritos do município, reunindo estudantes, famílias e toda a população em uma grande celebração.

Traga a família, participe e venha prestigiar nossos alunos!

Confira a programação completa:**Cerimônia Solene de Abertura**

01/09 (terça-feira)

9h

Em frente à Prefeitura de Mangaratiba

Desfile Cívico – Conceição de Jacaré

01/09 (terça-feira)

14h

Rua Sebastião Teixeira da Cunha

*Semana da
pátria*
Mangaratiba 2026

Cerimônia de Abertura

TER – 01/09 às 9h

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Praça Robert Simões, 92 - Centro,
Mangaratiba - RJ

Educação

**Desfile Cívico – Serra do Piloto**

02/09 (quarta-feira)

9h

Praça São João Marcos

Desfile Cívico – Praia do Saco

02/09 (quarta-feira)

14h

Avenida Frei Afonso

Desfile Cívico – Itacuruçá

03/09 (quinta-feira)

9h

Avenida Santana

Desfile Cívico – Muriqui

04/09 (sexta-feira)

9h

Rua 7 de Setembro

Desfile Cívico – Centro

07/09 (segunda-feira)

9h

Praça Robert Simões

PREFEITO

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO

LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE

MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO

MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANTÔNIO CARLOS ANICETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

MARCOS MOZER DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERGIO GALDINO DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

FELIPE JOSUÉ VARELA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER

GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL

LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO

PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA

EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE

MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO

JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:

- AILTON SOARES JUNIOR
- ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
- ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
- CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
- DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
- JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
- JOSUÉ DOS SANTOS
- KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
- MAIR ARAÚJO BICHARA
- MARCIO SARGUIS TELHADO
- NIELSON KOPKE DE JESUS
- NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
- YURY AGUIAR DOS REIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 11/2026

A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas, conforme disposto no art. 15, §1º e §2º da Lei Municipal nº 1.522, de 8 de dezembro de 2023, intima os ex-servidores abaixo relacionados a comparecerem à Secretaria Municipal de Transportes, a fim de que tomem ciência do Procedimento de Apuração de Responsabilidade referente ao Auto de Infração de Trânsito, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de manifestação formal.

Processo Administrativo	Responsável	CPF
4750/2023	Denilson Barbosa de Oliveira	079.xxx.xxx-41
4755/2023	Denilson Barbosa de Oliveira	079.xxx.xxx-41

MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR

Presidente da Comissão





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.687, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, O EVENTO BARMINHADA MUNICIPAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE COM EXECUÇÃO EM DIFERENTES DISTRITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba o, evento denominado **Barminhada Municipal**, a ser realizado anualmente no mês de novembro, contemplando os distritos de Itacuruçá, Muriqui, Centro de Mangaratiba e Conceição de Jacareí, sendo sua realização alternada, ocorrendo em apenas um distrito a cada ano.

Art. 2º A Barminhada Municipal é um evento de caráter recreativo, cultural, turístico e comunitário, consistindo em caminhada organizada pelos bares participantes de cada distrito, com o objetivo de incentivar o lazer, a economia local, a integração social e a valorização dos espaços públicos.

Art. 3º VETADO

Art. 4º São objetivos da Barminhada:

I – Promover o turismo e a movimentação econômica dos bares, comércios e serviços locais;

II – Incentivar a convivência social, o lazer e a ocupação saudável dos espaços públicos;

III – Valorizar a identidade cultural de cada distrito;

IV – Fomentar o empreendedorismo local, especialmente nos setores gastronômico e de entretenimento;

V – Estimular práticas de lazer que integrem caminhada, socialização e cultura.

Art. 5º VETADO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, definindo critérios de inscrição dos bares, rotas, requisitos de segurança, logística, trânsito, estrutura de apoio e demais aspectos operacionais.

Art. 7º VETADO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de agosto de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de Lei nº 05/2026 de autoria do vereador Nilton Carlos Santiago Burros e Mensagem nº 43/2026 referente ao veto parcial dos artigos 3º, 5º e 7º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.688, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS
ATIVIDADES REALIZADAS PELAS IGREJAS
COMO ESSENCIAIS, ESTABELECE
DIRETRIZES PARA SEU FUNCIONAMENTO
EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como de relevante interesse público as atividades realizadas pelas igrejas destinadas à prática de culto público, como expressão da liberdade religiosa, nos termos do art. 5º, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º VETADO

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º Fica assegurado às igrejas o direito de prestar assistência espiritual, social e humanitária, inclusive em hospitais, domicílios e instituições públicas ou privadas, respeitadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º O disposto nesta Lei será interpretado em conformidade com os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da isonomia, não implicando vedação ao exercício de outras manifestações religiosas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de agosto de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº34, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**ALTERA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2026 DAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto à obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual distribuída por, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano de 2026, diante das alterações ocorridas no decorrer do ano letivo em razão de pontos facultativos e situações climáticas que ocasionaram a suspensão das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 05/2026, aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba em 19 de agosto de 2026, que reconhece a necessidade de adequação do Calendário Escolar de 2026 e recomenda a inclusão de 03 (três) sábados letivos e a extensão do calendário escolar para os dias 28 e 29 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o encerramento do ano letivo, garantindo o cumprimento dos dias letivos legalmente estabelecidos.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Calendário Escolar do ano letivo de 2026 das Unidades Escolares de horário parcial e de horário integral, dos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIMs e do 2º semestre da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Mangaratiba, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Ficam incluídos como dias letivos, para fins de reposição e cumprimento do mínimo legal de dias de efetivo trabalho escolar, os seguintes sábados:

I – 19 de setembro de 2026;

II – 28 de novembro de 2026;

III – 12 de dezembro de 2026.

Art. 3º Ficam incluídos no Calendário Escolar de 2026, como dias letivos, os dias:

I – 28 de dezembro de 2026;

II – 29 de dezembro de 2026.

Art. 4º O dia 24 de dezembro de 2026 será considerado Dispensa Natalina, não sendo computado como dia letivo.

Art. 5º A Formatura e o Encerramento do Ano Letivo de 2026, anteriormente previstos no Calendário Escolar, ficam transferidos para o dia 29 de dezembro de 2026.

Art. 6º Para a realização do Conselho de Classe, as Unidades Escolares que atendam a mais de um segmento de ensino, considerando as especificidades de organização e atendimento de cada etapa ou modalidade, poderão organizar sua realização em até 02 (dois) dias, de forma a garantir a participação dos profissionais envolvidos e o adequado acompanhamento pedagógico dos estudantes.

Parágrafo único. A organização prevista no caput deverá ser definida pela equipe gestora da Unidade Escolar, observando as necessidades de cada segmento e o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 7º As Unidades Escolares deverão adequar seus planejamentos e atividades pedagógicas às alterações estabelecidas nesta Portaria, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Caberá às equipes gestoras das Unidades Escolares dar ampla ciência das alterações do Calendário Escolar à comunidade escolar, especialmente aos profissionais da educação, estudantes e responsáveis.

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições dos Calendários Escolares de 2026 que não tenham sido expressamente modificadas por esta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de agosto de 2026.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 2044 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
Port. ADM nº 2044/2026

Publicar Diário e
Portal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

INTERESSADO: Conselho Pleno		UF: RJ
ASSUNTO: Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025.		
RELATORA: Tamires Gonçalves de Moraes Guerra		
PARECER Nº: 02/2026	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 15/07/2026

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se da análise e incorporação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática. A norma é obrigatória para estabelecimentos públicos e privados de todas as etapas e modalidades da Educação Básica. O objetivo do documento é regular a rotina escolar, subsidiar revisões curriculares locais e nortear as tomadas de decisão pedagógicas e de monitoramento no Sistema Municipal de Ensino.

II. Considerações

- Regra Geral de Restrição: Fica proibido o uso de dispositivos digitais pessoais para fins não pedagógicos em toda a rotina escolar (salas de aula, recreios e intervalos). O uso pedagógico deve ser planejado, intencional e mediado por educadores, priorizando-se aparelhos fornecidos pela escola.
- Exceções Legais: A proibição não se aplica a estudantes com deficiência que necessitem de tecnologia assistiva, casos de monitoramento de saúde, garantia de direitos fundamentais e situações de emergência ou força maior. O enquadramento é de responsabilidade da gestão escolar.
- Modelos de Guarda: As escolas têm autonomia para pactuar com a comunidade o formato de armazenamento dos aparelhos pessoais (com o próprio aluno em mochilas/armários lacrados, em caixas coletoras na sala de aula ou centralizado na secretaria). Soluções tecnológicas de bloqueio de sinal são proibidas.
- Transição Curricular por Etapas: A implementação dos novos currículos é obrigatória a partir de 2026. Na Educação Infantil, o uso de telas não é recomendado e o foco curricular é a computação

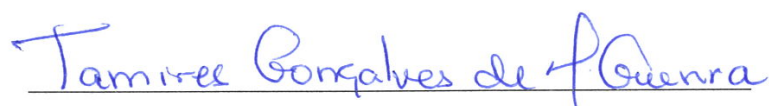
desplugada; nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o foco é a alfabetização e uso restrito; nos Anos Finais e Ensino Médio, estimula-se a programação, o letramento midiático crítico e a cidadania digital. A integração pode ser transversal ou por componente disciplinar específico.

- Gestão e Formação: Exige-se a criação de contratos pedagógicos dialógicos com as famílias e ações preventivas de saúde mental voltadas aos impactos do uso excessivo de redes sociais e jogos. Fica vedada a micro vigilância sobre alunos ou professores, e o registro de ocorrências deve respeitar a LGPD. A rede de ensino deve implementar um Plano de Formação Continuada estruturado em diagnóstico, desenho curricular e certificação docente.

II- DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

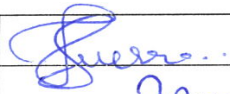
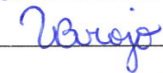
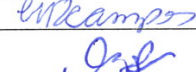
Diante do exposto, após análise, a Câmara de Educação Básica decide pela aprovação do Parecer nº 02/2026.

Mangaratiba, 15 de julho de 2026.



Tamires Gonçalves de Moraes Guerra

Relatora

Tamires Gonçalves de Moraes Guerra	
Vera Lúcia Brojo Ayres do Nascimento	
Adriana das Dores Domingos de Castro	
Rachel Martins Barral	
Carla Meire Rodrigues de Campos	
Cristiane dos Santos Pereira de Freitas	

publicar online e
portal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: RJ
• ASSUNTO: Documento Norteador Curricular (DNC) de Computação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Mangaratiba.		
RELATORA: Adriana das Dolores Domingos de Castro		
PARECER Nº: 06 /2026	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 26/08/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação deste Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba, os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que apresenta a proposta do **Documento Norteador Curricular (DNC) – Computação**, voltado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

O referido documento tem por objetivo balizar as práticas pedagógicas e garantir a inserção dos conhecimentos, as habilidades no campo da Computação em consonância com o Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC Computação - Parecer CNE/CP nº 2/2022 e Resolução CNE/CP nº 1/2022).

O DNC de Computação propõe uma abordagem estratégica estruturada e promovendo a transversalidade da Computação com as demais áreas do conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, Ciências, História, Arte, Educação Física e Ensino Religioso). Além disso, articula-se com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, integrando o Itinerário Formativo de Tecnologia e Cultura Digital nas escolas municipais de Tempo Integral.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

1. Do amparo legal e normativo:

A inserção da Computação na Educação Básica atende às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), em especial às alterações trazidas pela Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital - PNED), e fundamenta-se nas normas homologadas pelo Conselho Nacional de Educação que incluem a Computação como dimensão essencial da formação cidadã e do letramento científico e digital.

2. Estrutura curricular e transversalidade pedagógica: O DNC de Computação do município estabelece-se sobre três eixos fundamentais integrados transversalmente aos objetivos de aprendizagem do currículo básico da rede municipal:

◦ **Pensamento computacional:** Foco na resolução de problemas, capacidade de decompor desafios complexos, reconhecer padrões, adquirir informações e construir sequências lógicas e algoritmos (incluindo experiências lúdicas e desplugadas na Educação Infantil e Anos Iniciais).

◦ **Mundo digital:** Compreensão e análise do funcionamento dos dispositivos digitais, codificação, armazenamento, redes e processamento de informações.

o **Cultura digital:** Foco no letramento midiático, uso ético, seguro, crítico e responsável das tecnologias, com respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aos Direitos Humanos e aos direitos autorais/de imagem.

3. **Adequação e viabilidade pedagógica:** O DNC demonstra cuidadoso detalhamento na correlação entre os códigos de habilidade da BNCC Computação e os códigos do DNC de Mangaratiba para os componentes de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, Ciências, Arte, História e Ensino Religioso, assegurando que a tecnologia atue como meio de aprendizagem sem descaracterizar as demais áreas do saber.

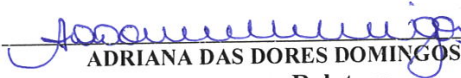
III – VOTO DA RELATORIA

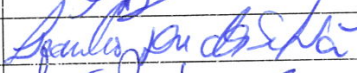
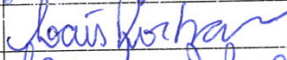
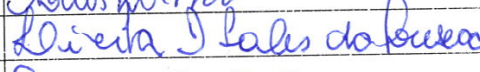
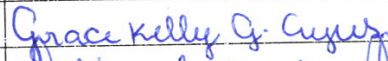
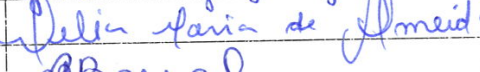
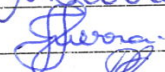
Diante do exposto e considerando que a proposta atende rigorosamente à legislação educacional vigente e às reais necessidades dos estudantes da rede pública municipal de Mangaratiba, o voto da relatoria é favorável à aprovação e validação do Documento Norteador Curricular (DNC) de Computação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba, reunido em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2026, apreciando o relatório e o voto do Conselho pleno, aprovou por unanimidade o Parecer CME/Mangaratiba nº 06/2026, que valida a implementação do Documento Norteador Curricular (DNC) de Computação para a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba.

Mangaratiba, 26 de agosto de 2026.


ADRIANA DAS DORES DOMINGOS DE CASTRO
Relatora

CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS	
LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	
GRACE KELLY GABINO AYRES	
CÉLIA MARIA DE ALMEIDA	
RACHEL MARTINS BARRAL	
TAMIRES GONÇALVES DE MORAES GUERRA	
JULIANA FERRE MARTINS SULIANO	
VERA LÚCIA BROJO AYRES DO NASCIMENTO	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

CADEP – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Resultado dos Recursos de Defesa Previa e 1ª instancia, Julgamentos na referida ATA:

Processo	Auto de Infração	Placa	Situação
PMMG/000805/2026	M31871529	KOU2A35	DEFERIDO
PMMG/000681/2026	M31872895	KOU2A35	DEFERIDO
PMMG/000733/2026	M31865678	RKK3F78	DEFERIDO
PMMG/000650/2026	M31717786	LRH6C54	INDEFERIDO
PMMG/000649/2026	M31713724	RJP7G80	INDEFERIDO
PMMG/000648/2026	M31584511	KPU1J64	INDEFERIDO
PMMG/000647/2026	M31713722	RJP7G80	INDEFERIDO
PMMG/000646/2026	M31713723	RJP7G80	INDEFERIDO
PMMG/000641/2026	M31718152	OPU7695	INDEFERIDO
PMMG/000631/2026	M31713160	KWC1773	INDEFERIDO
PMMG/000297/2025	M31588850	LTU7F20	INDEFERIDO
PMMG/000304/2025	M30583000	SSA6I10	INDEFERIDO
PMMG/000305/2025	M30583001	SSA6I10	INDEFERIDO
PMMG/000664/2025	M31712177	KWH4I04	INDEFERIDO
PMMG/000406/2025	M31714579	KRK9186	INDEFERIDO
PMMG/000514/2025	M31714580	KRK9186	INDEFERIDO
PMMG/000662/2025	M31712179	KWH4I04	INDEFERIDO
PMMG/395/2024	M31589192	SQZ1A48	INDEFERIDO
PMMG/000094/2025	M31172673	FRD3J17	INDEFERIDO
PMMG/000299/2025	M31710100	RKT9D34	INDEFERIDO
PMMG/000307/2025	M31589228	LSM8H00	INDEFERIDO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 96, DE 15 DE AGOSTO DE 2026.

Utilização do Solo Público na Av. Vale do Sahy – Sahy
Mangaratiba – Treinos e Provas.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SUBSECRETÁRIO DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado a utilização do Solo Público para treino de aulas práticas, realizados pelas auto escolas e prova prática do DETRAN/RJ no Sahy - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Av. Vale do Sahy próximo a rotatória.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade, do dia 15 de agosto de 2026 à 31 de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EVANDRO RAMALHO DA SILVA
Subsecretário de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 97, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Disciplina a interdição de trânsito e estacionamento de veículos, na Av. Frei Afonso – Praia do Saco - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SUBSECRETÁRIO DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em Praia do Saco- Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Av. Frei Afonso, no trecho compreendido entre a Rua Manaus e a Rua Piauí;
- II. Rua Fortaleza, trecho compreendido entre a Rua Belém e a Av. Frei Afonso;
- III. Rua São Luiz, no trecho compreendido entre a Rua Belém e a Av. Frei Afonso;
- IV. Rua João Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua Belém e a Av. Frei Afonso;
- V. Rua Bertholdo Ramos no trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e Av. Frei Afonso;
- VI. Rua Amazonas no trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e Av. Frei Afonso;
- VII. Rua Rio Grande do Norte no trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e Av. Frei Afonso;
- VIII. Rua Espírito Santo no trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e Av. Frei Afonso;
- IX. Rua Piauí no trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e Av. Frei Afonso.

Art. 2º - - A presente Resolução terá validade das 17:00 do dia 01 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2026 após o término do evento, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EVANDRO RAMALHO DA SILVA
Subsecretário de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 98, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Disciplina a interdição de trânsito e estacionamento de veículos, em – Av. Santana - Itacuruçá - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SUBSECRETÁRIO DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em Itacuruçá - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Av. Santana em toda sua extensão;
- II. Rua Major Caetano, no trecho compreendido entre a Rua Cecília e a Av. Raphael Levi de Miranda;
- III. Praça Padre Luiz Quatropane em toda sua extensão;
- IV. Rua Luiz Coutinho em toda sua extensão;
- V. Rua Orlandina no trecho compreendido entre a Rua Evelina e Av. Santana;
- VI. Rua Cecília, no trecho compreendido entre a Rua Evelina e a Rua Igualdade;
- VII. Rua Celina, no trecho compreendido entre a Rua Cecília e a Rua Sereder;
- VIII. Rua Igualdade em toda sua extensão;
- IX. Rua Coronel Moreira da Silva, no trecho compreendido entre a Rua Rio Branco e a Rua Manoel Valentim de Siqueira.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 17:00 do dia 02 de setembro de 2026 a 03 de setembro de 2026 após o término do evento, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EVANDRO RAMALHO DA SILVA
Subsecretário de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 99, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Disciplina a interdição de trânsito e estacionamento de veículos, em – Av. Sete de Setembro – Muriqui - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SUBSECRETÁRIO DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º e o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em Muriqui-Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a Rua Rio Grande do Norte e a Rua Quinze de Novembro;
- II. Rua São Paulo, no trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Doze de Outubro;
- III. Rua Minas Gerais, no trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Doze de Outubro;
- IV. Rua Rio Grande do Norte, no trecho compreendido entre a Rua Bahia e a Rua Doze de Outubro;
- V. Rua Pernambuco no trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Doze de Outubro.

Art. 3º - Fica Interditado o estacionamento na seguinte via:

- I. Rua Doze de Outubro no trecho compreendido entre a Rua Rio Grande do Norte e a Rua Pernambuco.

Art. 3º - - A presente Resolução terá validade das 17:00 do dia 03 de setembro de 2026 a 04 de setembro de 2026 após o término do evento, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Evandro Ramalho da Silva
Subsecretário Municipal de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 100, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Disciplina a interdição de trânsito e estacionamento de veículo, em – Rua Coronel Moreira da Silva – Centro - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SUBSECRETÁRIO DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º e/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Centro-Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Largo Prefeito Sebastião Queiroz de Almeida em toda sua extensão;
- II. Rua Coronel Moreira da Silva, no trecho compreendido entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Guia e a Rua Diogo Martins;
- III. Rua Rubião Junior, no trecho compreendido entre a Rua Coronel Moreira da Silva e a Rua Domingos Jannuzzi;
- IV. Rua João Pessoa em toda sua extensão;
- V. Rua Major José Caetano em toda sua extensão;
- VI. Rua Domingo Jannuzzi em toda sua extensão;
- VII. Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos em toda sua extensão.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 17:00 do dia 06 de setembro de 2026 a 07 de setembro de 2026 após o término do evento, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EVANDRO RAMALHO DA SILVA
Subsecretário de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Disciplina a interdição de trânsito e estacionamento de veículo, Rua João Pessoa - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SUBSECRETÁRIO DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Centro-Mangaratiba, na seguinte via:

- I. Rua João Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua Coronel Moreira da Silva e a Rua Dr. Nilo Peçanha;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 06:00 do dia 01 de setembro de 2026 ao término do evento, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EVANDRO RAMALHO DA SILVA
Subsecretário de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 102, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento de veículos, na Rua Sebastião Teixeira da Cunha-Conceição de Jacareí - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SUBSECRETÁRIO DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Conceição de Jacareí- Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Rua Sebastião Teixeira da Cunha em toda a sua extensão;
- II. Rua H em toda a sua extensão;
- III. Rua Braulio S. Matos em toda a sua extensão.

Art. 2º - Tornar Via de duplo sentido de circulação;

- I. Rua Projetada em toda a sua extensão;
- II. Rua Adalberto P. Pinto no trecho compreendido entre a Av. Nossa Senhora da Conceição e Rua Projetada.

Art. 3º - A presente Resolução terá validade das 17:00 do dia 31 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026 após o término do evento, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


EVANDRO RAMALHO DA SILVA
Subsecretário de Trânsito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2026-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8703/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Favorecido: CREMILSON ROSA DE BARROS- 054.486.667-36

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA FAZENDA BATATAL, Nº 27, LOTE 09, INGAÍBA, MANGARATIBA/RJ

Valor global: R\$ 52.142,40 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
03.01.01.10.302.0002.2024.3.3.90.36.16.1635

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
LUCAS DA SILVA VENITO
Data: 26/08/2026 12:43:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas da Silva Venito
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8703/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso V** da Lei Federal 14133/2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2026- SMS**, conforme abaixo descrito:

Favorecido: CREMILSON ROSA DE BARROS- 054.486.667-36

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA FAZENDA BATATAL, Nº 27, LOTE 09, INGAÍBA, MANGARATIBA/RJ

Valor global: R\$ 52.142,40 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
03.01.01.10.302.0002.2024.3.3.90.36.16.1635

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DA SILVA VENITO
Data: 26/08/2026 12:44:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas da Silva Venito
Secretário Municipal de Saúde



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal